# RELATÓRIO DE AUDITORIA

# Exmo. Sr. Prefeito,

Em cumprimento ao calendário anual de auditoria interna- PAAI-2020, a lei municipal nº 2965/2018, a Deliberação 277/17 do TCE/RJ, apresentamos os resultados dos exames realizados nos documentos constituídos em arquivos digitais, elaborados pela Prefeitura Municipal de Barra do Pirai.

# 1. Objeto:

PCA – Prestação de Contas Anual de Gestão em âmbito municipal, em atendimento ao controle externo, conforme deliberação 277/17 do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

## 2. Objetivo:

Inspecionar/auditar os documentos confeccionados pela Prefeitura Municipal de Barra do Pirai estão em conformidade com as normas aplicáveis e com a deliberação 277/17.

## 3. Escopo e metodologia:

Conforme conceituado pelo TCU:

As auditorias obedecem a plano específico e objetivam: obter dados de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades, avaliar, do ponto de vista do desempenho operacional, suas atividades e sistemas; e aferir os resultados alcançados pelos programas e projetos governamentais.

As inspeções, por sua vez, visam suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal.

A presente inspeção/auditoria de conformidade, foi contemplada no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020, onde a matriz de planejamento prevê que a mesma seja realizada entre os meses de abril a junho, no entanto devido a pandemia de covid/19, estas foram prorrogadas por 60 (sessenta) dias, conforme Ato Normativo nº 04/2020. Esta verificação ocorreu no âmbito desta CGM, observando as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, que conforme a Deliberação 277/17. A obrigatoriedade de



apresentação ao TCE/RJ, neste exercício restringe-se à Câmara Municipal de Barra do Pirai e ao Fundo De previdência de Barra do Pirai, os demais órgão jurisdicionados devem constituir a referida Prestação de contas e armazená-las por um período de 5 (cinco) anos, após o exercício de competência da prestação de contas.

O Setor responsável pelas informações contábeis da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, constituiu arquivos digitais, os quais nos foram encaminhados para análise preliminar em meados de julho/2020. Os trabalhos se concentram na verificação de conformidade entre os dados lançados em documentos próprios do TCE/RJ e na sua paridade com os saldos contábeis encontrados nos documentos emitidos pelo sistema de informação da Prefeitura de Barra do Pirai.

# 4. Normas aplicáveis:

- > CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;
- > LEI. MUN. 2965/2018,
- ➤ MCASP;
- ➤ DELIBERAÇÃO 277/17

## 5. Risco de auditoria:

É o risco de se expressar uma opinião inadequada, sobre os controles praticados, ou seja, é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelos controles interno da entidade.

## 6. Análise:

Após análise nos documentos da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, emitimos o memorando 086/2020 comunicando os achados de auditoria, e o encaminhamos ao setor pertinente em 27/07/2020, para as correções necessárias para a correta apresentação ao TCE/RJ, se for o caso.

### 7. Achados:

#### Banco do Brasil

- 7.1 Conta 6502-1 (46043) Quadro II, Modelo II não totalizado;
- 7.2 Modelo 21 (TCE/RJ), não foi localizado nos arquivos enviados a esta CGM, das contas bancárias: 19948-0(46046), 27303-1(46073),9841-8 (46100), 74915-x(47911),76265-2 (48436),79792-8 (56819),80329-4 (60042), 80312 (60044),79359(60046), 79359 (60047), 79902-5(60048), 79936-x (60405), 79885-1 (60544) e 79885-1(60545);



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.3 Conta 14947-0 (50680), extrato bancário de dezembro/2019 informando não ter havido movimentação financeira no exercício, em desconformidade com o balancete de verificação que abre o exercício com saldo de R\$ 1.185,13 a débito uma entrada a debito de R\$ 137,72 e por fim uma saída a credito de R\$ 1.185,13 zerando o saldo contábil em dezembro/2019.
- 7.4 Conta 24397-3 (46056), quadro I, incompleto em PDF;
- 7.5 Conta 27303-1 (46143), extrato enviado não corresponde ao exercício financeiro em análise.
- 7.6 Não foram localizados extratos bancários com posição em 31/12/2019, nos arquivos enviados digitalmente, das seguintes contas bancárias: 6541-2 (46165), 12075-8 (46167), 15357-5 (46170), 74156-6 (46172), 74847-1 (48049), 76265-2 (48436), 74915-x (50654), 8000-4 (50655), 78536-9 (56735), 79792-8 (56821), 79633-6 (56822), 80329-4 (60043), 80312-x (60044), 80312 (60045), 79359-0 (60046), 79359 (60047), 79902-5 (60048), 79902-5 (60049), 79936-x (60405), 80596-3 (60444), 79885-1 (60544), 79885-1 (60549), 74490-5 (50282) e 79263-2 (56261)
- 7.7 Conta 74490-5 (50282) extrato de dezembro de 2018 não tem paridade com o saldo inicial contábil ( balanço de verificação);
- 7.8 Conta 78537-7 (54555) extrato bancário de dezembro de 2019 não possui paridade com a conciliação bancaria e registros contábeis;
- 7.9 Conta 14562-9 (56663) extrato informado não corresponde à conta bancaria informada na conciliação bancaria;
- 7.10Com exceção das seguintes contas bancarias: 6441-2 (46165), 12075-8 (46167), 15357-5 (46170), 74156-6 9 (46172), 74847-1 (48049), 74915-x (50654), 8000-4 (50655), 79263-2 (56261), 78536-9 (56735), 79792-8 (56819), 79792- (56821) e 80329-4 (60042), nos demais arquivos referente a extratos bancários não foram localizados extratos bancários referente à abertura do exercício fiscal de 2019.

#### Caixa Econômica Federal - CEF

- 7.11Os extratos bancários das seguintes contas, não correspondem ao exercício em análise conforme deliberação TCE/RJ: 3-8 (46196), 82-8 (46251), 75-5 (46252), 83.6 (46253) e 92-5 (46267);
- 7.12O Modelo 21, TCE/RJ, apresenta saldo ajustado sem paridade com o saldo contábil, nas seguintes contas: 5883-7 (46227), 15592-1 (46356) e 25104-1 (52118),
- 7.13O Quadro 1, modelo 2 depósitos e/ou avisos de débitos não considerados pela contabilidade sem paridade com os registros do modelo 21, ambos relatórios do TCE/RJ, nas seguintes contas: 5883-7 (46227), 75-5 (46250), 71003-5 (54439),
- 7.14Não foram localizados extratos bancários com posição em 31/12/2019, nos arquivos enviados digitalmente, das seguintes contas bancárias, de acordo



- com o modelo 21: 67-4 (46244), 82-8 (46248), 75-5 (46250), 600003-8 (46298), 12414-7 (46341)
- 7.15Extratos bancários com posição em 31/12/2018, sem paridade com os registros iniciais do exercício de 2019, das seguintes contas bancarias: 82-8 (46248),75-5 (46250), 600003-8 (46298);
- 7.16Não foram localizados extratos bancários com posição em 31/12/2019, nos arquivos enviados digitalmente, das seguintes contas bancárias, de acordo com o modelo 21: 71003-5 (54505), 71004-3 (54506), 67202-4 (57136), 67202 (57210);
- 7.17Não foram localizados nos arquivos digitais, o arquivo contendo o Quadro I, modelo 2, base para lançamentos do modelo 21, das seguintes contas bancarias: 15021-0 (46263) e 12414-7 (46341),
- 7.18 Extrato bancários sem paridade nos modelos 21 e registros contábeis, nas seguintes contas bancárias: 310-7 ( 46327), 15592-1 (46356) e 25104-1 (52118);

#### Banco Itaú:

- 7.19Não foram localizados extratos bancários com posição em 31/12/2019, nos arquivos enviados digitalmente, das seguintes contas bancárias, de acordo com o modelo 21: 220-3 (59757), 43955-3 (59758) e 43956-1 (46366);
- 7.20Extrato bancário da conta 220-3 ( 46370), não possui paridade no modelo 21;

## **HSBC**:

7.21Não foi enviado extrato bancário da conta 16806-21(46381);

#### Bradesco:

- 7.22Quadro I, modelo 2 o valor totalizado neste relatório não guarda paridade nos valores registrados no modelo 21, nas seguintes contas bancarias: 35272-1 (46383) e 40614-7 (46386);
- 7.23Não foram localizados extratos bancários com posição em 31/12/2019, nos arquivos enviados digitalmente, das seguintes contas bancárias, de acordo com o modelo 21: 35272-1 (46383), 40619-8 (46384), 40618-0 (46385), 40614-7 (46386), 40375-0 (46388), 35272 (60255), 40375 (60256), 40018 (60257), 40619 (60258) e 40614 (60259);
- 7.24Extratos bancários enviados, não correspondem ao exercício fiscal em análise, das seguintes contas: 40377-6 (46387), 1006420-1 (46389) e 5418-6 (52489);

#### Santander:

7.25Extratos bancários enviados, não correspondem ao exercício fiscal em análise, das seguintes contas: 13000567-8 (46391) e 29-000044-5 (46392);



- 7.26Não foi enviado extrato bancário referente ao exercício de 2019 da seguinte conta: 13000569-2 (46394);
- 7.27Não foi confeccionada conciliação bancaria (modelo 21) referente a conta 13000569-2 (46394).

# 8. Determinação:

- Colher assinaturas necessárias nas documentações integrantes da presente prestação de contas;
- Correção das inconsistências encontradas no modelo 21, quadro 1, quadro 2 e arquivos com extratos bancários;
- Emissão de nota explicativa a respeito das inconformidades encontradas nos modelos 23,24,25 e 27;
- Guarda da documentação por um período de 5 anos, após o exercício de competência da prestação de contas e
- Após os ajustes necessários, retornar com os autos para a emissão do certificado de auditoria.

### 9. Conclusão:

Diante da análise efetuada nos documentos constituídos procedeu-se a comunicação das inconsistências ao setor responsável, e a solicitação de que o mesmo regularizasse os documentos, após concluída as diligências, que retornasse com a referida documentação para a emissão do certificado de regularidade. Na referida comunicação foi informado ao órgão emissor da documentação, que estas devem ser armazenadas por um período de cinco anos, ficando deste modo a disposição do TCE/RJ.

Assim, consideramos que a auditoria interna cumpriu devidamente suas competências, ao assistir a Municipalidade na consecução dos objetivos institucionais, ao identificar riscos e propor melhorias nos controles internos administrativos, contribuindo assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com a gestão pública municipal.

Barra do Pirai, 27 de julho 2020

Sergio Espindula Lumertz Coordenador de auditoria Portaria 464/2018

Wendel Barbosa Caruzo Controlador Geral do Município